DECRETO Nº 1.878 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação da Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) e dá outras providências.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

CONSIDERANDO a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a consequente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética;

CONSIDERANDO a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais;

CONSIDERANDO a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS;

CONSIDERANDO a existência da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), desenvolver programas, projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

Art. 2°. A Coordenação da UGEM terá livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do PLAMGE.

§ 1°. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações de relevância energética e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pela UGEM.

Art. 3°. A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I - NA QUALIDADE DE COORDENAÇÃO:

a) Luciano Miyashita - Coordenador Geral

b) Roberto Costa Cunha - Coordenador Adjunto

II - NA QUALIDADE DE MEMBROS EFETIVOS:

a) Reginaldo Guilhermino Libório – Secretaria Municipal de Educação

b) Simony de Almeida Ikeda - Secretaria Municipal de Educação

c) Mônica Beatriz Bockor – Gabinete e Dependências

d) Roberto Francelino da Silva – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras

e) João Nunes de Campos – Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais

d) Marilza Rodrigues da Silva – Secretaria Municipal de Saúde

e) Thiago Marques Milani - Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único - Na impossibilidade de participação de qualquer servidor supracitado, deverá ser nomeado um substituto.

Art. 4°. São competências da Coordenação

I - Baixar as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM

II - Desempenhar todas as funções diretivas pertinentes,

III - Apoiar a equipe técnica designada pela Concessionária Distribuidora de energia que atende ao município concernentes ao funcionamento das atividades da UGEM.

IV - Repassar as informações e solicitações.

Art. 5°. A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 28 de fevereiro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGISTRO E A ELEKTRO, PARA APLICAÇÃO DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA.

O **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, com sede na Rua José Antônio de Campos nº 250, Centro Registro/SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GILSON WAGNER FANTIN,** e a **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97, doravante denominada **ELEKTRO**, neste ato representada por seu representante legal, **MARCIO LUIZ RIBEIRO,**

Considerando o empenho do **MUNICÍPIO** em priorizar ações de combate ao desperdício e uso racional de energia elétrica no âmbito municipal fomentando resultados concretos que atendam as necessidades do próprio **MUNICÍPIO** e da população. E no empenho da **ELEKTRO** em priorizar ações de economia de energia elétrica; voltadas à implementação do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica – PLAMGEs - para MUNICÍPIOS e consequentemente, neste contexto, atribuir prioridade aos empreendimentos que resultem racionalização das despesas na Administração Municipal.

Demonstrada a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, o **MUNICÍPIO** e a **ELEKTRO**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Sendo o combate ao desperdício de energia elétrica uma prioridade do Governo Federal, pela sua contribuição para a racionalização dos recursos públicos e privados, o presente Protocolo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as bases de cooperação técnica entre os partícipes, visando implantar a Gestão Energética Municipal por meio da elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica do **MUNICÍPIO**, com vistas a promover a racionalização do consumo e a eliminação dos desperdícios de energia elétrica em todos os Órgãos da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Protocolo far-se-á mediante o assessoramento e apoio técnico por parte da **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO**, visando à elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica - PLAMGE - do **MUNICÍPIO**, tomando como base o repasse da metodologia criada na parceria IBAM / ELETROBRAS-PROCEL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **ELEKTRO**:

- Elaborar e acompanhar em conjunto com a equipe do MUNICÍPIO o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica - PLAMGE.
- Apoiar a criação da Unidade de Gestão Energética Municipal - UGEM.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico..... T1:..... T2:.....

- Apoiar a implantação do software Sistema de Informação Energética Municipal - SIEM, para o gerenciamento de dados sobre energia elétrica.

- Disponibilizar para a UGEM, um histórico de dados de consumo (1 ano) de cada unidade consumidora de energia elétrica do **MUNICÍPIO**, na formatação exigida para importação pelo software SIEM.

- Continuar disponibilizando os dados de consumo citados no item anterior nos meses subsequentes, na vigência deste Protocolo.

- Capacitar / treinar os técnicos da equipe da UGEM para a Metodologia de Elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica do **MUNICÍPIO** e para operação do software SIEM.

V Divulgar, por meio de instrumentos e veículos adequados, os resultados da implementação dos projetos com o objetivo multiplicador de promover o combate ao desperdício de energia elétrica.

II - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Criar a Unidade de Gestão Energética Municipal - UGEM.

- Outorgar e legitimar por decreto à regulamentação da UGEM, mencionando no decreto a coordenação e articulação das ações no âmbito institucional junto às demais Secretarias Municipais com vistas a viabilizar acesso e trânsito para execução das ações necessárias a coleta de dados, ao desenvolvimento dos trabalhos e facilitar a aplicação e implementação das medidas propostas no PLAMGE.

- Disponibilizar equipamentos e condições necessárias à plena operacionalização da equipe da UGEM.

- Implantar e utilizar o software SIEM.

- Elaborar o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica do Município em conjunto com a ELEKTRO.

- Viabilizar recursos orçamentários e outras formas de obtenção de recursos financeiros necessários à implementação dos projetos e ações propostas no PLAMGE.

- Divulgar, por meio de instrumentos e veículos adequados, os resultados da implementação dos projetos com o objetivo de divulgar para os munícipes os resultados das ações de combate ao desperdício de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 ano (doze meses), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévio ajuste entre as partes, por via epistolar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre as partes neste Protocolo. Cada parte deverá viabilizar a execução das obrigações constantes da Cláusula Terceira as suas expensas, visando garantir a execução das ações a serem desenvolvidas em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas poderão ocorrer quando, formuladas por escrito, após prévia análise receberem a concordância das partes, sendo certo que ocorrendo à hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Protocolo sob a forma de anexos produzindo todos os efeitos desejados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser rescindido, em qualquer época, pela **ELEKTRO** e pelo **MUNICÍPIO**, desde que o interessado manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo às partes o pagamento de multa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a **ELEKTRO** e o **MUNICÍPIO** elegem o foro da Comarca de Registro, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e convencionados, a **ELEKTRO** e o **MUNICÍPIO** assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Registro, 27 de março de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ RIBEIRO
Especialista Comercial
Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Antonio Matheus da Vega Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome:_____
RG nº:

Pela ELEKTRO:

Nome:_____
RG nº: